



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 28 de fevereiro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº CAMPREV.2024.00000742-10
Inexigibilidade de Licitação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Pagamento de 09 (nove) taxas de inscrição do **6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS**, que ocorrerá entre os dias 06 e 08 de março, em - **Florianópolis/SC**, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para atender a necessidade de capacitação dos membros do Conselhos e Comitê de Investimentos do Instituto, conforme especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, o evento ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, que ocorrerá entre os dias 06 e 08 de março, contando com a seguinte programação conforme consta na página de eventos da ABIPEM:

- Dia 06/03:

17:00 hs – Credenciamento

18:00 hs – Welcome Coffee

19:00 hs – Cerimônia de Abertura

19:30 hs – (Palestra de Abertura) Aspectos relevantes dos investimentos dos RPPS (CVM - ANBIMA - MPS- ABIPEM)

21:00 hs – Coquetel de Confraternização

- Dia 07/03:

09:00 - 10:30 hs – Seleção de Fundos Líquidos / A Atuação do Controle Externo na Carteira de Investimentos dos RPPS / Avaliação e Monitoramento dos Riscos

10:30 - 11:00 hs – Coffee Break

11:00 - 12:30 hs – Seleção de Fundos Estruturados / Execução e Fiscalização da Política de Investimentos / Fundos no Exterior

12:30 - 14:00 hs – Almoço

14:00 - 15:30 hs – Títulos Públicos e Privados / Credenciamentos / Fundos de Renda Fixa

15:30 - 16:00 hs – Coffee Break

16:00 - 17:30 hs – Aspectos relevantes do Empréstimo Consignado / ALM como ferramenta de gestão / Fundos de Renda Variável

- Dia 08/03:

09:00 - 10:30 hs – Processo de Investimentos e Desinvestimentos / Pró-Gestão E Certificação Profissional / Fundos Estruturados

10:30 - 11:00 hs – Coffee Break

11:10 - 12:30 hs – O Brasil de 2024 e os Investimentos dos RPPS

12:30 hs – Encerramento - Sorteio de brindes

13:00 hs – Almoço

OBS: O DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO fará atendimento presencial no decorrer de todo o Congresso sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão. WORKSHOP COMPREV - das 14h do dia 06/03 às 10h30 do dia 08/03.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação:

- Congresso na área de Investimentos com foco nos RPPS;
- Participação em palestras;
- Ambiente de interação com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Contadores e Especialistas em Investimentos;
- Fornecimento de Certificado de participação.

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminados na Descrição da solução.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

7- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão pela contratada dos boletos referentes às taxas de inscrição. Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

8- SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

Portanto, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com entidade de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará

9 - VALOR TOTAL E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Valor (R\$): 7.200,00 referente a 09 taxas de inscrição.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que

deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODRIGUES DORIGAN**, **Coordenador(a) Departamental**, em 28/02/2024, às 12:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA ARETUZA BARBOSA**, **Coordenador(a) Departamental**, em 28/02/2024, às 12:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10376265** e o código CRC **579E3DFB**.